



# Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

PROJETO DE LEI N.º 475/2022.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Garanhuns/PE.

**Art. 1º.** Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Garanhuns/PE, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

**Art. 2º.** Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

**Art. 3º.** A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes

*Johny Albino*

*Ob.: Projeto de Lei  
matriculado sob o nº: 175,  
em 21/11/2022.  
Maurício Alencar M. de Siqueira  
Mecanógrafo da Câmara Municipal de Garanhuns  
Gerente do Processo Legislativo*



# Câmara Municipal de Garanhuns

## Gabinete do Vereador Johny Albino

municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

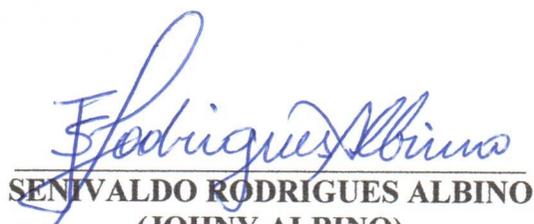
**Art. 4º.** As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 6º.** Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2022.

  
**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**(JOHNY ALBINO)**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Garanhuns

## Gabinete do Vereador Johny Albino

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Garanhuns/PE, nos termos da legislação municipal, utilizem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Sabe-se que é necessário implementar alternativas que mais sustentáveis e que promovam a preservação dos recursos naturais que dão origem à produção de eletricidade e para a economia financeira, tanto do setor público quanto do privado.

Motivado por essas e outras questões de interesse público, é que este Projeto de Lei obriga novos loteamentos e condomínios a utilizar lâmpadas de LED em toda a rede de iluminação pública que os envolva.

Os objetivos desta legislação, que visa obrigar o uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), é fazer com o uso torne-se obrigatório na rede de iluminação pública – vias, logradouros, rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares – dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários que ainda não tenham sido implementados, modernizando, assim, o parque de iluminação, tornando mais sustentável e econômico o uso da energia elétrica no município. Para isso, todos os projetos de iluminação pública de novos loteamentos que forem encaminhados para aprovação deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Cabe ressaltar que os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED nos empreendimentos novos devem atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101, utilizando luminárias certificadas pelo INMETRO, e também obedecendo o critério estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal quanto à potência mínima dos equipamentos, seja em função da via ou estrutura, assim como a distância entre os postes para que se garanta uma eficiência luminosa máxima.

Portanto, nobres colegas, pelo fato deste projeto abranger e beneficiar a todos diretamente, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.